



**Ponte
da Barca**
Município

CONCURSO PÚBLICO

PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

DE ANCORADOURO DE 1º NÍVEL

NA ALBUFEIRA DE TOUVEDO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1- O presente concurso publico tem por objeto a concessão do direito de exploração de um equipamento com funções de apoio e fomento a atividades náuticas, lazer e de turismo de Natureza e que incorpora um Ancoradouro de 1º Nível conforme designado pelo POATAL, pelo período de **20 anos**, ao abrigo no disposto na alínea e) do n.o 1 do artigo 23.o e n.o 1 e 3 do artigo 63.o, conjugado com o artigo 21.o, n.o 1, alínea c), do DL 266-A/2007, de 31 de Maio, diploma que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, na sua atual versão, e alínea c), do n.o 1 do art.o 16.o do Código da Contratação Publica, aprovado pelo Decreto-Lei n.o 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante designado por CCP).

2 – O equipamento objeto do presente concurso, melhor identificado no Caderno de Encargos, apresenta as seguintes características gerais:

- Equipamento com funções de apoio e fomento a atividades náuticas, lazer e de turismo de Natureza, sito em Entre Ambos-os-Rios, com a denominação técnica Ancoradouro de 1º Nível com área total de 370 metros quadrados, a que corresponde:

Área coberta = 35,70 metros quadrados

Área descoberta =334,30 metros quadrados

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Ponte da Barca, sito na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com o número de telefone 25848180 e com o endereço e-mail: geral@cmpb.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Camarário em 19/05/2022, e autorizada pela Assembleia Municipal em 30/06/2022, no uso das competências que lhe são atribuídas no âmbito das disposições

legais constantes da alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos o Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º, n.º 1 e 3 do artigo 63.º, e n.º 5 do artigo 64.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e alínea c) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP.

Artigo 4.º

Consulta do processo

1 – O processo do presente concurso público encontra-se na Gabinete de Contratação Pública, sita na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca onde pode ser examinado desde a data da publicação do edital.

2 - As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica www.cmpb.pt a todos os interessados.

3 – O processo de concurso é constituído pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados por escrito pelo júri do procedimento.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência previa dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 8.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 9.º

Idoneidade dos concorrentes

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º

Concorrência

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, sendo esse facto imediatamente comunicada pela entidade adjudicante à Autoridade da Concorrência.

Artigo 11.º

Modalidade Jurídica de associações de pessoas singulares ou coletivas

1 – Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos números anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o previsto na legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Junho.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I ao CCP do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou representante munido de poderes para obrigar;

b) Documento(s) que contenha(m) explicitamente o(s) atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente no que se refere a:

- Preço da proposta, donde consta um valor inicial fixo de 1.200€ (mil e duzentos euros), a pagar no ato da celebração do contrato, e um valor mensal, sujeito à concorrência, a pagar durante o período de execução do contrato, não inferior a 100€ (cem euro) por mês, a título de renda.

- Projeto de exploração, na qual desenvolva a qualidade e tipo de serviços a oferecer, o modelo de Gestão e Dinamização.

- Período de funcionamento anual que propõe adotar.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis a explicitação dos atributos da respetiva proposta (respeitantes aos aspetos da execução do contrato);

2 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea

a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem

ser juntos a declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Indicação do preço

- 1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, expressos em euros e não incluem IVA.
- 2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 14.º

Língua a utilizar na proposta

Sem qualquer exceção, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no presente Programa do Procedimento, devendo os interessados observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, e demais legislação aplicável.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 17.º

Prazo para a apresentação de propostas

As propostas são entregues até às 23h59 do 20º dia a contar do dia seguinte à publicitação do edital.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, consoante o caso, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Apresentação

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não for possível ser apresentado nos termos do artigo 16º, os concorrentes terão de o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deverá indicar a designação da entidade adjudicante e do procedimento a que respeita. O invólucro deveser entregue diretamente ou enviado por correio registado a entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no n.o 1, em conformidade com o disposto no n.o 5 do artigo 62.o do CCP.

Artigo 20.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Decorrido o prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido notificação da adjudicação, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifactor de avaliação, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço – **30%**

b) Proposta de Exploração – **50%**

c) Período anual de funcionamento – **20%**

E de acordo com a seguinte formula:

$$PTn=0,3PPn+0,5PE+0,2PPFn$$

Onde:

PTn – pontuação total da proposta do concorrente

PP – pontuação atribuída ao critério “Preço” da proposta do concorrente.

PE – pontuação atribuída ao critério “Proposta de Exploração” proposto pelo concorrente.

PPF – pontuação atribuída ao critério “Período de Funcionamento” proposto pelo concorrente.

2 – Cada uma das propostas é avaliada e pontuada numa escala de 0 a 10, adotando-se para o efeito sub-fatores elementares, aos quais serão atribuídas pontuações parciais, da seguinte forma:

2.1. – Preço (PP), relativamente a Renda Mensal:

Proposta que apresente: Pontuação:

O maior valor de preço mensal 10

Valor de preço igual ao valor base 0

Valor de preço situado neste intervalo A pontuação resulta da aplicação da seguinte equação:

Pontuação = (Preço proposto – Valor Base) x 10

Valor de preço mais alto – valor Base

2.2. Projeto de Exploração (PE), avaliado em função dos seguintes subfactores:

2.2.1 -Qualidade e tipo de serviços a oferecer

2.2.2 - Modelo de Gestão e Dinamização

Os Subfatores são ponderados numa escala de 0 a 10, com a seguinte metodologia de avaliação:

2.2.1 “Qualidade e tipo de serviços a oferecer”

Valia de **50%** na ponderação do fator

EXCELENTE

O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, caráter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrada nas características que o espaço e a envolvente proporcionam.

10

BOM

O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, com grau médio de inovação ou elementar diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.

5

INSUFICIENTE

O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.

1

2.2.2 “Modelo de gestão e dinamização”

Valia de **50%** na ponderação do fator

EXCELENTE

O concorrente apresenta um modelo de gestão inovador, com número de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos e que permita contrariar a sazonalidade da localização.

10

BOM

O concorrente apresenta um modelo de gestão de qualidade básica, com número de ações médio, de qualidade moderada, reveladora de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e mediamente dinamizadora de novos públicos.

5

INSUFICIENTE

O concorrente apresenta um modelo de gestão desajustado e de baixa qualidade, com proposta de ação e dinamização reveladora de desconhecimento absoluto da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos, não contrariando a sazonalidade.

1

Resultando que **PE = (0,50 x qualidade e tipo de serviços a oferecer + 0,50 x modelo de gestão, animação e dinamização) x 0,40**

2.3. Período anual de funcionamento, pontuado de acordo com o seguinte critério:

- Funcionamento ≥ 5 e < 6 meses do ano civil* - 2 pontos
- Funcionamento ≥ 6 e < 9 meses do ano civil* - 4 pontos.
- Funcionamento ≥ 9 e < 11 meses do ano civil* - 6 pontos
- Funcionamento ≥ 11 e < 12 meses do ano civil* - 8 pontos
- Funcionamento todo o ano civil - 10 pontos

* No período compreendido entre maio e setembro é obrigatória a abertura 7 dias por semana.

3 - Em caso de EMPATE na classificação final para proposta economicamente mais vantajosa, a adjudicação será efetuada ao concorrente que:

- 1.o - Apresente o valor da renda mais elevado; Sendo o valor da renda mensal o mesmo, ao concorrente que,
- 2.o - Apresente a proposta mais pontuada no sub-fator "Qualidade e tipo de serviços a oferecer" e, subsistindo o empate, ao concorrente que,
- 3.o - Apresente a proposta mais pontuada no fator período anual de funcionamento.

Artigo 22.º

Exclusão

As propostas não serão admitidas caso se verifique alguma das situações que determinem a sua exclusão nos termos do CCP ou no presente Programa do Procedimento, nomeadamente com base na violação do

artigo 70.º, n.º 2 do CCP, e o incumprimento dos valores mínimos a pagar à entidade adjudicante, bem como o período de mínimo de funcionamento do objecto da concessão.

Artigo 23.º

Audiência prévia

1 – A decisão de adjudicação e precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2 – Os concorrentes têm 5 dias, após a receção do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso as versões integrais das propostas apresentadas.

4 – Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia e o júri do procedimento.

Artigo 24.º

Adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.

2 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

3 – A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 25.º

Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

3 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias úteis fixados para o efeito da alínea a) do n.º 2 do art.º 26.º do presente programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhado da tradução devidamente legalizada;

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

4 – Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea b) n.º2 do artigo 26º deste programa de concurso, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.

5 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo adjudicatário e que consta do Anexo II do presente Convite;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

1. Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
2. - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação.
3. A decisão de adjudicação caducará caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado na alínea anterior ou sempre que ocorram causas supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, por extinção da entidade adjudicante, do adjudicatário ou ainda por insolvência deste, conforme o artigo 87.º-A do CCP.
4. Quando os documentos de habilitação não sejam entregues no prazo e termos previstos na alínea a) por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta.

Artigo 28.º

Modo de prestação da caução

1 – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e cujo valor será determinado nos termos do artigo 89.o do CCP, **correspondendo a 5% da soma das rendas mensais relativas ao prazo do contrato**, e deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.o 2 do art.o 77.o do CCP, pelo adjudicatário, devendo o mesmo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução é prestada, de acordo com os modelos anexos ao presente programa de concurso, mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, a ordem do Município de Ponte da Barca, ou garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 29.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes a respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.o do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do disposto do artigo 99o do mesmo diploma legal.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio a rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º

Celebração de contrato escrito

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 27.o do presente programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado.

4 - Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

5 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.o 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

6 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 33.º

Despesas

Todas as despesas inerentes a celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 34.º

Legislação aplicável e prevalência

1 - Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto no DL 266-A/2007, de 31 de Maio, diploma que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos e regula o procedimento concurso, e superlativa e respetivamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.o18/2008, de 29 de Janeiro e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 – As normas constantes do CCP relativas as fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

3 – As normas do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.o do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.o 1 do artigo 55.o do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.o 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.o

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o

ANEXO II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.o 1 do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.o 1 do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias a consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de adjudicatário a execução do contrato no âmbito do procedimento com referencia _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização a entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu _____, portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.o _____, declaro que fui informado/a que o Município de Ponte da Barca irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 – Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)